



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

**Lei nº 1.476**  
**De 04 de novembro de 2009.**

**Estabelece normas específicas e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida dentro do Município de Tombos/MG, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Tombos por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas específicas e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte, dentro do Município de Tombos - MG.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei serão estabelecidos dentro do Município, normas que facilitem a acessibilidade possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes, por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 3º** - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, seguindo os padrões estipulados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais



**Art. 4º** - As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise a maior eficiência das modificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 5º** - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização público e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 6º** - Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos, deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam as especificações das normas técnicas da ABNT.

**Art. 7º** - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

**Parágrafo Único** - As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, sendo garantido, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

**Art. 8º** - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 9º** - Salvo disposição em contrário, será aplicado subsidiariamente a Lei Federal nº 10.098/2000.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 04 de novembro de 2009.

  
**Ivan Carlos de Andrade**  
Prefeito Municipal

